

[Handwritten signature]

Lei n.º 247 247

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionarios municipais.

A Camara Municipal de Payas de Caldas decreta e em sanciao a seguinte lei: -

Art. 1.º - Os vencimentos dos funcionarios da Prefeitura, abaixo relacionados, passam a ser fixados da maneira seguinte: -

Cargos	Vencimentos annuis
8-00-0	- Continuo 4.800,00
8-04-0	- Secretario 44.400,00
8-04-0	- Auxiliar datilografico 26.400,00
8-04-0	- Auxiliar datilografico 16.800,00
8-07-0	- Chefe do Serviço de Contabilidade 44.400,00
8-07-0	- Contador 27.600,00
8-07-0	- Datilografico 18.000,00
8-07-0	- Almoçoante 18.000,00
8-09-0	- Chefe do Serviço do Patrimonio 24.000,00
8-09-0	- Porteiro 18.000,00
8-09-0	- Continuo 14.400,00
8-10-0	- Chefe do Serviço da Fazenda 48.000,00
8-11-0	- Tesoureiro 42.000,00
8-11-0	- Auxiliar 30.000,00
8-12-0	- Fiscal Geral de Rendas 36.000,00
8-12-0	- Veis fiscais de rendas de 1.ª classe a L\$21.600,00 43.200,00
8-12-0	- Duas fiscais de rendas de 2.ª classe a L\$21.600,00 86.400,00
8-12-0	- Veis auxiliares de fiscalizacão

	de rendas a Cr\$21.600,00	43.200,00
8-33-0	- Chefe do Serviço de Educação	24.000,00
8-34-0	- Bibliotecária	15.600,00
8-34-0	- Conselheira	17.400,00
8-37-0	- Professor de Educação Física	22.800,00
8-37-0	- Substituto de Educação Física	16.800,00
8-80-0	- Engenheiro	50.400,00
8-80-0	- Fiscal Geral de Obras	30.000,00
8-80-0	- Fiscal de Obras de 1ª classe	21.600,00
8-80-0	- Fiscal de Obras de 2ª classe	19.200,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1953.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paços de Salobas,
28 de novembro de 1952

Lu. F. Lima
Prefeito Municipal.